

**DECRETO NORMATIVO**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Torna sem efeito a republicação, por incorreção, do Anexo I do Decreto nº 16.360, de 11 de janeiro de 2024, no Diário Oficial nº 11.383, de 15 de janeiro de 2024, páginas 2 a 6. Fica mantida a redação constante no Diário Oficial nº 11.381, de 12 de janeiro de 2024, páginas 3 a 10.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2024.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado

**DECRETO ESPECIAL**

DECRETO "E" Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

*Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2024, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto no Decreto "E" nº 44, de 7 de agosto de 2014, deverá ser observado pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo Estadual, para as categorias funcionais que menciona.

Art. 3º Os feriados instituídos pelos municípios em lei municipal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Nas datas fixadas neste Decreto e nos feriados municipais, os serviços públicos considerados essenciais devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2024.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "E" Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Data	Evento
1º de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional)
12 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
14 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas)
28 de março	Ponto Facultativo
29 de março	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
30 de maio	<i>Corpus Christi</i> (ponto facultativo)
31 de maio	Ponto facultativo
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro	Dia do Servidor Público Estadual (ponto facultativo)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
24 de dezembro	Véspera do Natal (ponto facultativo)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)